PROCESSO Nº 465/18

PROTOCOLO Nº 15.190.237-5 DATA: 08/05/18

PARECER CEE/CES Nº 33/18 APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Bacharelado, ofertado pela UEM.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: *Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.*

I. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 476/18, de 21/05/18 (fl. 73) e Informação Técnica nº 47/18-CES/Seti, de 18/05/18 (fl. 72), encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Bacharelado, mediante ofício nº 136/18-GRE/UEM, de 02/05/18. (fl. 03)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

O curso de graduação em Educação Física - Bacharelado foi reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.430/76, de 16/09/76.

Obteve a última renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 12.674, de 27/11/14, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 27/14, de 17/07/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 10/11/14 a 09/11/18.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.235 (três mil, duzentas e trinta e cinco) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

PROCESSO Nº 465/18

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada (fls. 20 e 21), bem como os objetivos do curso e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 16 e 17.

O curso tem como coordenadora a professora Priscila Garcia Marques, graduada em Educação Física (2006) e mestre em Educação (2008), ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e doutora em Ciências (2013) pela Universidade de São Paulo (USP), que possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 03)

O quadro de docentes é constituído de 47 (quarenta e sete) professores, sendo 36 (trinta e seis) doutores, 09 (nove) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 43 (quarenta e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). (fls. 23 a 27)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 22.

RELAÇÃO CANDIDATOS/VAGA NO VESTIBULAR ÚLTIMOS CINCO ANOS[2]

Ano	Inscritos no vestibular		Vagas Ofertadas		Relação Candidato/ Vaga	
	Geral	PAS[1]	Geral	PAS[1]	Geral	PAS[1]
2013	271	49	48	12	6,0	4,0
2014	473	83	48	18	10,0	5,0
2015	242	48	48	12	5,0	4,0
2016	445	71	48	12	9,0	6,0
2017	377	85	48	12	8,0	7,0

[1] PAS - Processo de Avaliação Seriada, Regulamentado pela Resolução CEP nº 003/2011.
[2] Incluso os candidatos à Licenciatura
Fonte: Base de Dados 2014, 2015, 2016e CVU
Observação: O PAS é realizado em período diferenciado do Vestibular Geral, possibilitando que candidatos não aprovados no PAS inscrevam-se no Vestibular Geral da UEM.

RELAÇÃO FORMADOS E INGRESSANTES

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados)					
Data de Ingresso	Nº de alunos	2012	2013	2014	2015	2016	2017
2012	62	12	5	3	28	4	1
2013	67	00	13	7	1	31	5
2014	55	00	00	21	5	00	12
2015	60	00	00	00	14	7	1
2016	60	00	00	00	00	23	3

Fonte: QlickView

PROCESSO Nº 465/18

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, ficando dispensado de avaliação externa conforme extrato à folha 47.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> **Parágrafo único.** Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, sendo que os mesmos estão sob análise desta Câmara, razão pela qual a mesma entende que o atendimento à referida deliberação é parcial.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR, que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

III. VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 10/11/18 a 09/11/22, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso apresenta as seguintes características: carga horária de 3.235 (três mil, duzentas e trinta e cinco) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

PROCESSO Nº 465/18

Determina-se à instituição o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomenda-se à instituição providenciar análise sobre possíveis fatores que influenciam o baixo índice de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Décio Sperandio
Presidente da CES em exercício